

ESTATUTO

DA

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09/02/2011.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE, DOS OBJETIVOS, DA DURAÇÃO, DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Câmara Brasileira da Indústria da Construção, também denominada CBIC, entidade fundada, em 20 de janeiro de 1957, na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - A Câmara tem sede e foro na Capital da República.

Parágrafo Único - A Câmara poderá ter escritórios ou criar delegacias nos Estados onde não existirem entidades patronais da construção associadas, a critério do Conselho de Administração.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da Câmara são:

- I) Defender os princípios da democracia representativa, da economia de mercado e da livre iniciativa, com a valorização do trabalho humano e do desenvolvimento sustentável;
- II) Amparar, representar e defender, inclusive judicialmente, os direitos e interesses da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, em nível nacional, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional;
- III) Promover o desenvolvimento da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, por meio de ações da seguinte natureza:
 - a) No âmbito do Poder Executivo, buscando formas de participação na definição das políticas setoriais de desenvolvimento, nacionais ou regionais, e nas suas regulamentações, que tenham reflexos nas atividades dos segmentos empresariais que representa, reivindicando assento nas instâncias colegiadas, deliberativas ou consultivas; espaço em fóruns, conferências, comissões e grupos técnicos coordenados ou promovidos pelo Poder Executivo; propondo ou colaborando com os trabalhos de reformulação e aprimoramento das políticas, dos planos e programas governamentais;
 - b) No âmbito do Poder Legislativo, de apoio aos projetos de interesse do Setor, e de oposição àqueles que podem ter como consequência a desorganização da produção e das relações de mercado, propondo minutas de projetos de lei; elaborando propostas de emendas ou de substitutivos; desencadeando ações de mobilização política; participando de audiências públicas, e subsidiando as decisões dos parlamentares;
 - c) De estímulo, prestígio e participação em eventos, com a presença de representantes do Poder Judiciário, no intuito de debater a aplicação dos institutos jurídicos que interferem nas relações de mercado e na produção vinculada aos seus setores de representação; promover estudos sobre os reflexos dos procedimentos no âmbito das ações

SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br



Câmara Brasileira da Indústria da Construção

administrativas e judiciais nas fontes de investimentos, na saúde das empresas, e na segurança dos negócios.

- IV) Promover a união e a identidade dos empresários da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário com as entidades a ela associadas e a elevação da imagem pública dos setores representados nos cenários nacional e internacional;
- V) Estimular a participação e a colaboração das entidades associadas à Câmara com instituições públicas e privadas que objetivem a melhoria na produtividade e na qualidade da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, e cujas atividades contribuam para o desenvolvimento tecnológico e gerencial do setor, e para sua normalização;
- VI) Manter acervo atualizado de dados e informações técnicas de interesse dos setores da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, instituindo, no âmbito da entidade, banco de dados e coordenação de estudos técnicos, econômicos e sociais; estabelecer parcerias e convênios com institutos de pesquisas, públicos e privados, e com outros bancos de dados vinculados a órgãos públicos e instituições privadas, no intuito de ampliar o acesso a informações e dar mais consistência aos estudos técnicos desenvolvidos pela entidade, proporcionando um melhor conhecimento do desempenho setorial e a abertura de perspectivas de desenvolvimento da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
- VII) Manter intercâmbio e representação junto a entidades nacionais, estrangeiras e internacionais congêneres, e, muito especialmente, com a FIIC - Federação Interamericana da Indústria da Construção;
- VIII) Estimular a prática dos deveres cívicos e o senso de responsabilidade da entidade e dos associados, bem como a observância do Código de Ética da CBIC;
- IX) Promover e apoiar encontros, congressos, seminários, feiras e outros eventos de interesse dos setores da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
- X) Desenvolver projetos e atividades de natureza cultural e/ou educacional, incluindo exposições, edição de livros, filmes, cursos e outras iniciativas, visando à valorização e difusão da cultura em suas diferentes dimensões, especialmente em temas ligados à Indústria da Construção e ao Mercado Imobiliário;
- XI) Estimular ações que visem ao desenvolvimento social e profissional dos trabalhadores da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, tais como as de melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho; de aprimoramento e modernização no âmbito das relações trabalhistas, na busca do entendimento, da participação e da colaboração;
- XII) Incentivar a fundação de entidades voltadas à capacitação e à valorização profissional dos trabalhadores e empresários da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
- XIII) Instituir e incentivar a criação de Mútuas, Fundos de Previdência Privada, Planos e / ou Produtos de Seguros de interesse dos setores da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
- XIV) Promover a conscientização da importância de as empresas associadas e de entidades de classe regionais e setoriais e de, tanto estas como aquelas, associarem-se à CBIC;
- XV) Auxiliar, sempre que solicitada por entidades associadas interessadas, na mediação dos conflitos concernentes às suas atividades.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da Câmara é indeterminado.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem receitas e patrimônio da CBIC:



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- I) Contribuições dos seus associados;
- II) Legados e doações;
- III) Rendas não especificadas;
- IV) Bens móveis, imóveis e equipamentos de sua propriedade.

Art. 6º - A administração das receitas e do patrimônio da CBIC compete ao Conselho de Administração, que prestará contas, anualmente, à Assembléia Geral, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 41, inciso II deste Estatuto.

Art. 7º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão a destituição dos responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 8º - No caso de dissolução da CBIC, a Assembléia Geral nomeará de um a três liquidantes, para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º. A Assembléia Geral determinará o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelo(s) liquidante(s), podendo, a qualquer tempo, substituí-lo(s), se comprovado que não vem cumprindo suas atribuições de forma satisfatória.

§ 2º. Haverá obrigatória prestação de contas dos atos da gestão dos liquidantes.

§ 3º. Concluída a liquidação, e pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino de seu patrimônio.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

Art. 9º - A Câmara será constituída de associados efetivos, colaboradores, beneméritos e honorários, assim definidos:

- I) Efetivos: os Sindicatos e as Associações de Classe, patronais, de qualquer grau ou natureza, representativos da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
- II) Colaboradores:
 - a) Empresas construtoras;
 - b) Empresas do mercado imobiliário;
 - c) Empresas de instalações e montagens relacionadas com a Indústria da Construção;
 - d) Empresas consultoras, projetistas, gerenciadoras e fiscalizadoras de obras;
 - e) Empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de materiais e equipamentos para a Indústria da Construção e o Mercado Imobiliário;
 - f) Profissionais liberais vinculados às atividades supramencionadas;
 - g) Sindicatos, Associações de Classe, institutos de pesquisas técnicas, fóruns e entidades com qualquer outra denominação vinculados às atividades relacionadas com a Indústria da Construção e o Mercado Imobiliário e não incluídos no item I deste artigo;
- III) Beneméritos:
Associados de qualquer categoria que, por serviços relevantes prestados à Indústria da Construção, ao Mercado Imobiliário ou à Câmara, façam jus a essa distinção, conforme deliberação da Assembléia Geral;



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- IV) Honorários:
Pessoas físicas ou jurídicas que, não participando do quadro social, sejam merecedoras dessa distinção, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 10 -** A admissão do associado far-se-á pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião especificamente convocada para esse fim.
- Art. 11 -** O candidato a associado deverá preencher a Proposta de Associado, cujo formulário padrão será disponibilizado pela Secretaria da CBIC, anexando todos os documentos exigidos no formulário.
- Art. 12 -** Os candidatos à admissão ao quadro associativo serão propostos por, no mínimo, dois associados efetivos adimplentes.
- Art. 13 -** A proposta de associado será deliberada em reunião do Conselho de Administração, após receber parecer do Conselheiro Relator designado pelo Presidente do Conselho.
- § 1º. Para a admissão de novos associados, o Conselho de Administração, além da observância do disposto no art. 9º do presente Estatuto, levará em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da CBIC na pretendida admissão, tendo em vista os seus objetivos estatutários.
- § 2º. A proposta de admissão de associado rejeitada pelo Conselho de Administração poderá, a critério do interessado, ser reapreciada.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Pela Administração, protocolada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

- Art. 14 -** São direitos dos associados:
- I) Participar de todas as atividades que a Câmara promova e organize;
 - II) Participar das Comissões Técnicas;
 - III) Solicitar a assistência e a colaboração da Câmara para o estudo, a prevenção e a resolução dos problemas da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
 - IV) Dispor dos serviços da Câmara, de acordo com as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
 - V) Usufruir de todos os direitos que o presente Estatuto e demais dispositivos e normas regulamentares lhes confirmam;
 - VI) Utilizar, em seus impressos e propagandas, a indicação de associação à Câmara e a marca desta, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho de Administração.
- Art. 15 -** São direitos exclusivos dos associados efetivos:
- I) Indicar candidatos e votar para a composição do Conselho de Administração, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e das representações externas em instituições onde a CBIC tenha assento permanente, desde que associado há mais de 6 (seis) meses;
 - II) Participar, por meio de seus representantes, da constituição e das deliberações da Assembléia Geral, desde que adimplentes com suas obrigações sociais;



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- III) Solicitar a convocação de Assembléia Geral, desde que adimplentes, sendo o pedido justificado e apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos adimplentes;
- IV) Usufruir de todos os serviços da CBIC;
- V) Votar nas reuniões das Comissões Técnicas afetas à sua área de atuação.

§1º. Os associados efetivos se farão representar pelo Presidente do Sindicato ou Associação, podendo outorgar poderes a procurador especificamente designado para tal.

§ 2º. É vedado ao Procurador designado representar mais de uma Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I) Observar o presente Estatuto, colaborar para que os objetivos nele relacionados sejam atingidos e cumprir as regulamentações existentes ou que venham a ser criadas, com vistas à boa administração da Câmara;
- II) Pagar pontualmente as contribuições que lhes competirem;
- III) Exercer, por meio de seus representantes, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- IV) Desenvolver um esforço permanente para o engrandecimento da Câmara e a correta e digna imagem do setor;
- V) Fornecer as informações e a colaboração que lhes forem solicitadas pela Câmara;
- VI) Comunicar, oportunamente, quando entidades, as variações que ocorram nas suas constituições jurídicas ou operativas;
- VII) Prestigiar a CBIC por todos os meios, e estimular o espírito associativo e solidário entre integrantes do macrossetor da construção civil;
- VIII) Comunicar qualquer alteração de seu endereço, inclusive eletrônico, pelos quais recebe correspondências ou comunicações. Caso não o faça, as convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro da Câmara serão tidas como recebidas.

Art. 17 - Os associados efetivos e colaboradores pagarão uma contribuição cujo critério para definição do valor, forma e data de recolhimento será proposto pelo Conselho de Administração, juntamente com o orçamento anual, a serem aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O critério para definição do valor da contribuição do associado efetivo levará em conta o número de seus associados e a sua receita mensal.

Art. 18 - Os associados, de qualquer categoria, quando em atraso pelo prazo de 3 (três) meses com suas contribuições terão suspensos todos os seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os direitos sociais a que se referem o art. 12; os incisos I, II e III do art. 15; o inciso II do §1º e o §6º do art. 23; os §§ 8º e 9º do art. 27; o art. 50; e o art. 51 deste Estatuto só poderão ser exercidos se o associado não estiver em atraso com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Os associados, de qualquer categoria, com 6 (seis) mensalidades em atraso serão automaticamente excluídos do quadro de associado.

Parágrafo único - O associado por essa razão desligado poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração, e na forma por este determinada.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Art. 20 - Aos associados que transgredirem o presente Estatuto, o Conselho de Administração poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 1º. A aplicação das penalidades referidas no caput será precedida de notificação, expedida via correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. O associado terá direito à defesa escrita, junto ao Conselho de Administração, no prazo de 15 dias contados da data de expedição da notificação.

§ 3º. Protocolada a defesa, o Conselho de Administração decidirá a questão na primeira reunião subsequente.

§ 4º. A decisão do Conselho de Administração será submetida à apreciação final da Assembléia Geral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ACONSELHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

Art. 21 - A Câmara terá os seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Consultivo;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Comissões Técnicas;

Parágrafo Único - O exercício dos mandatos dos integrantes dos Órgãos referidos no caput deste artigo será cumprido sem qualquer remuneração, seja a que título for.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da CBIC, sendo soberanas suas decisões não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral é constituída pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos associados efetivos da CBIC, representados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente, uma vez a cada semestre do ano, sendo que no primeiro semestre deverá apreciar o Relatório de Atividades da CBIC, as contas do Conselho de Administração, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício anterior; e no segundo semestre deverá votar o orçamento da Câmara para o exercício seguinte, conforme dispõe os incisos VII e IX do art. 26 deste Estatuto.
- II) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, ou a requerimento justificado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos adimplentes.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- § 2º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nas deliberações sobre prestações de contas e eleições sucessórias, cabendo, nesses casos, ao plenário a indicação do Presidente e Secretário que conduzirão os trabalhos, sendo que ao Presidente caberá somente o voto de desempate.
- § 3º. Na Assembléia Geral Extraordinária não será admitido deliberar sobre matéria de caráter geral, não especificada na respectiva ordem do dia.
- § 4º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das Assembléias Gerais, sem direito a voto, salvo quando membros desta.
- § 5º. Os membros do Conselho Consultivo, quando convidados, participarão das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto.
- § 6º. As deliberações da Assembléia Geral, para as quais não seja exigido *quorum* qualificado por este Estatuto, serão sempre tomadas por maioria de votos dos associados efetivos adimplentes presentes.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada por comunicação específica aos associados efetivos e por meio do informativo da Câmara.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados efetivos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º. A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º. Ocorrendo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho de Administração ou pelos associados efetivos, a sua realização deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Art. 25 - Cada associado efetivo terá, além do seu voto individual, mais tantos votos quantos forem os grupos completos de 100 (cem) sócios que integravam a entidade que representa no dia 31/12 do ano civil imediatamente anterior, e quantos forem os grupos completos de 25 (vinte e cinco) desses sócios que também sejam sócios colaboradores da Câmara desde o ano civil imediatamente anterior.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o número de votos por associado efetivo fica limitado ao total de 3 (três).

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
 sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

- I) Deliberar sobre os assuntos de interesse geral da Câmara;
- II) Traçar normas e diretrizes a serem seguidas pela Câmara;
- III) Referendar as penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração a qualquer entidade associada, na forma e nos casos previstos no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- IV) Referendar o valor das contribuições previstas no art. 17;
- V) Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os membros elegíveis do Conselho Consultivo;
- VI) Aprovar o Regulamento Eleitoral, bem como as alterações do presente Estatuto, nas condições estabelecidas no artigo 50;
- VII) Apreciar, anualmente, durante o primeiro semestre, o relatório de atividades e as contas do Conselho de Administração, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício anterior;
- VIII) Votar as despesas extraordinárias propostas pelo Conselho de Administração;
- IX) Votar, no segundo semestre do ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte;



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
 13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
 Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
 www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- X) Conferir títulos de associados beneméritos e honorários;
- XI) Deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão ou oneração de bens imóveis;
- XII) Deliberar sobre assuntos relativos aos Fundos e Planos de Seguros referidos no art. 3º, XIII, deste Estatuto, podendo, para tanto, delegar competência ao Conselho de Administração;
- XIII) Suspender, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos de seus associados efetivos adimplentes, o funcionamento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, no caso de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los, até pronunciamento final da Assembléia Geral;
- XIV) Decidir sobre o destino do patrimônio da Câmara no caso da sua dissolução;
- XV) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

Art. 27 - A Câmara será administrada por um Conselho de Administração, composto por 35 (trinta e cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Vice-Presidente Administrativo, 27 (vinte e sete) Vice-Presidentes e 5 (cinco) Presidentes de Comissões Técnicas.

- § 1º. Cada chapa registrada para concorrer à eleição para o Conselho de Administração deverá ser formada por entidades representantes das 5 (cinco) regiões geográficas do país, proporcionalmente ao número de votos dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.
- § 2º. Na eleição da chapa que constituirá o Conselho de Administração, cada associado efetivo terá, além do seu voto individual, mais tantos votos quantos forem os grupos completos de 100 (cem) sócios que integravam a entidade que representa no dia 31/12 do ano civil imediatamente anterior ao da eleição, limitado a um total de 3 (três) votos, conforme disposto no art. 25.
- § 3º. Para fins de composição das chapas, será informado o número de assentos a que cada região terá direito, com base no que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 6º deste artigo, quando da publicação do edital de convocação de eleição.
- § 4º. O mandato dos membros do Conselho é de 3 (três) anos e terá início em primeiro de julho e término em 30 de junho.
- § 5º. O Conselho de Administração será renovado em pelo menos 1/4 (um quarto) a cada eleição.
- § 6º. A cada região é assegurado pelo menos 1 (um) assento no Conselho de Administração, porem, nenhuma região poderá ter mais do que 1/3 (um terço) do total de assentos no Conselho.
- § 7º. Na composição da chapa à eleição do Conselho de Administração, as 05 (cinco) vagas destinadas aos Presidentes de Comissões Técnicas não serão computadas para efeito de cálculo do total de assentos no Conselho, não se lhes aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 6º deste artigo.
- § 8º. A entidade associada, a que o respectivo membro do Conselho de Administração representa, poderá substituir o seu representante junto à CBIC, desde que esteja adimplente com suas obrigações sociais, sendo formalizada a substituição mediante o encaminhamento ao Conselho de Administração da Ata da decisão colegiada da respectiva entidade.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

§ 9º. No caso de perda da condição de associada da CBIC, conforme previsto no inciso III do art. 44 deste Estatuto, de entidade com assento no Conselho de Administração, as respectivas entidades da região a que pertence a vaga, desde que adimplentes com suas obrigações sociais, indicarão o novo membro.

§10º. Em relação ao §9º, havendo mais de um candidato indicado, caberá ao Conselho de Administração a definição do novo membro.

Art. 28 - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito somente uma vez, para mandato consecutivo, não havendo, contudo, impedimento para que se candidate a cargo no Conselho.

Parágrafo Único: Considerando-se o interesse e conveniência da Entidade, até 90 (noventa) dias da data limite para o registro das chapas, a Assembléia Geral poderá decidir pela candidatura à reeleição do Presidente do Conselho por mais um mandato, além do previsto no caput deste artigo, obedecendo-se o critério de *quorum* disposto no artigo 50.

Art. 29 - O cargo de Conselheiro de Administração não poderá ser exercido simultaneamente com o exercício de mandato parlamentar, cargo de juiz de direito, ou função diretiva na Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, Estados, Municípios e DF.

Parágrafo Único. O exercício do cargo ficará suspenso enquanto ocorrer o impedimento, salvo nos casos do Presidente do Conselho de Administração e dos Presidentes de Comissões Técnicas, que implicará em renúncia automática.

Art. 30 - Ao Conselho de Administração compete:

- I) eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração;
- II) dirigir a Câmara de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- III) elaborar o seu Regimento Interno;
- IV) aprovar políticas, planos e projetos de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;
- V) traçar as normas operacionais para a administração da Câmara;
- VI) instituir Grupos de Trabalho, bem como atribuir funções específicas aos Vice-Presidentes;
- VII) convocar as Assembléias Gerais, conforme disposto no art. 23, II;
- VIII) cumprir e fazer cumprir as leis, as deliberações das Assembléias Gerais, este Estatuto, o Regimento Interno e suas próprias resoluções;
- IX) elaborar o orçamento anual e submetê-lo a parecer do Conselho Fiscal até 15 dias da data prevista para a reunião ordinária da Assembléia Geral, que votará o orçamento da Câmara para o ano seguinte;
- X) apresentar relatório de atividades e balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente e de parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembléia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;
- XI) decidir sobre a exclusão de associadas do quadro social, *ad referendum* da Assembléia Geral, nos termos do art. 20, e, a admitir, na forma estatutária, associados efetivos e colaboradores;
- XII) deliberar sobre a participação da Câmara em outras entidades, fixando as respectivas condições;
- XIII) executar o orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- XIV) determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XV) reunir-se em sessão ordinária, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinária sempre que o Presidente, a maioria de seus membros, ou o Presidente do Conselho Fiscal a convocar;



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- XVI) apresentar, ao término do mandato, relatório de atividades e prestar contas de sua gestão e do exercício financeiro correspondente;
- XVII) emitir Resoluções sobre os assuntos de sua competência;
- XVIII) aprovar a eventual substituição de membro do Conselho de Administração.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração eleitos reunir-se-ão, logo após a eleição, para escolha do Presidente do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração eleito escolherá dentre seus membros o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente Financeiro

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I) representar a Câmara perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes ao Vice-Presidente Administrativo;
- II) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 23, § 2º;
- III) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de sua gestão;
- IV) autorizar despesas, firmar contratos onerosos, realizar abertura e encerramento de conta bancária, e, assinar cheques, podendo, para tanto, se fazer representar por procurador regularmente constituído, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo ou o Vice-Presidente Administrativo;
- V) autorizar a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições de caridade.

20 de Maio de 2011
Ficou arquivada cópia microfilmada
em nº 000073164 em 03/03/2011.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será convocado por comunicação específica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias e extraordinárias, a partir da data de sua expedição, devendo constar, em ambas as convocações, as agendas dos trabalhos, podendo, em casos excepcionais, de justificada e extrema urgência, haver convocação extraordinária, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação.

Art. 32 - O Conselho de Administração, reunir-se-á com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - A cada conselheiro presente corresponderá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da sessão somente voto de desempate.

Art. 33 - Em casos excepcionais, por solicitação do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo ou do Vice-Presidente Financeiro, o Conselho de Administração poderá deliberar por correspondência, inclusive fax, ou, ainda, por comunicação eletrônica.

§ 1º. Quando as deliberações forem realizadas por correspondência, o Presidente ou o Vice-Presidente solicitante informará o prazo para seu encaminhamento, o qual, no entanto, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da expedição, pela Câmara, da correspondência específica.

§ 2º. Quando as deliberações forem realizadas por fax, o solicitante informará o prazo para seu encerramento, o qual, no entanto, não poderá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas da transmissão, pela Câmara, do fax específico.

§ 3º. Quando as deliberações forem realizadas em reunião por meio eletrônico, seu encerramento coincidirá com o término da reunião.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

- § 4º. A representação dos associados nas Comissões Técnicas, para efeito de votação, é condicionada à comprovação perante o Conselho de Administração de sua condição de interessado, demonstrada pela sua área de atuação e sua afinidade com os objetivos da Comissão.
- § 5º. As decisões das Comissões Técnicas que importem ações políticas e administrativas da CBIC serão submetidas ao Conselho de Administração para serem referendadas.
- § 6º. Os inscritos nos Encontros Nacionais poderão participar das reuniões das Comissões Técnicas neles realizadas, mas, nas decisões, somente poderão votar os representantes indicados pelos associados na forma dos parágrafos anteriores.
- § 7º. Em caso de necessidade de afastamento ou impedimento de Presidente de Comissão, o Conselho de Administração escolherá o substituto.

Art. 38 - A Câmara contará com as seguintes Comissões Técnicas:

- I) CII - Comissão da Indústria Imobiliária;
- II) CPRT - Comissão de Política de Relações Trabalhistas;
- III) COP - Comissão de Obras Públicas, Privatizações e Concessões;
- IV) COMAT - Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade;
- V) CMA - Comissão de Meio Ambiente.

Parágrafo Único- Os projetos que exigirem a integração dos trabalhos de mais de uma Comissão Técnica ou a instituição de Grupo para apreciar tema específico não abrangido pelas Comissões existentes serão coordenados por um Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOM ARQUIVADA - COPIA DIGITIZADA
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

SEÇÃO I

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo será composto por todos os ex-Presidentes da Câmara, como membros natos, e mais até 3 (três) outros, indicados pelos associados efetivos, eleitos por ocasião da eleição para o Conselho de Administração.

- § 1º. Ocorrendo, por qualquer motivo, vaga no Conselho Consultivo, não haverá preenchimento do cargo.
- § 2º. O Conselho Consultivo, quando convocado, poderá reunir-se com o Conselho de Administração, tomando parte nos debates, embora sem direito a voto.
- § 3º. Compete ao Conselho Consultivo analisar e opinar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente, ou que o próprio Conselho julgue relevantes.
- § 4º. O cargo de Presidente do Conselho Consultivo será sempre exercido pelo último ex-Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência, substituído por um dos membros natos presentes à reunião.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros – 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por ocasião da eleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a, cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 41 - O Conselho Fiscal terá as seguintes incumbências:

- I) examinar, quando julgar necessário, os livros e papéis, e o estado do caixa da Câmara, devendo o Vice Presidente Financeiro prestar-lhe as informações solicitadas;
- II) apresentar, ao Conselho de Administração, parecer sobre as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e os documentos apresentados pelo Vice Presidente Financeiro;
- III) lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames realizados na forma das alíneas anteriores;
- IV) apresentar parecer à Assembléia Geral sobre o orçamento anual elaborado pelo Conselho de Administração;
- V) convocar, na forma do inciso XV do art. 30 o Conselho de Administração, sempre que ocorrer motivo grave ou urgente;
- VI) comunicar, ao Presidente, de imediato, qualquer anormalidade constatada nas contas da Câmara.

2006 da Remessa Brasileira Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 42 - A Câmara, quando couber, manterá representações externas nas diversas entidades nacionais e internacionais ligadas à Indústria da Construção e ao Mercado Imobiliário, por meio de membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 43 - A representação da Câmara em órgão, comitê, comissão, grupo de trabalho, públicos ou privados, para os quais tenha sido convidada a ter assento temporário, definir-se-á, sempre, por meio de resolução do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 - Os membros eleitos ou indicados perdem seu mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Perda da condição de associada da CBIC pela entidade que representa;
- IV) Descumprimento das obrigações assumidas no exercício do cargo;
- V) Renúncia.

Parágrafo Único: A perda do mandato é declarada pelo Conselho de Administração, assegurada ampla defesa, com observância dos preceitos constantes deste Estatuto, nos casos dos incisos I, II e IV.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Art. 45 - Nos casos de renúncia, a decisão deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Em se tratando de renúncia do Presidente, a notificação deverá ser feita por escrito ao Vice-Presidente Administrativo, que, em 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho de Administração, para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes, conforme disposto no §2º do art. 36.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que se constitua um Conselho Provisório, composto de 3 (três) membros efetivos.

§ 3º. O Conselho Provisório, constituído nos termos do parágrafo anterior, convocará de imediato novas eleições, a se realizarem no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, cabendo aos eleitos, apenas completar os mandatos do Conselho.

Art. 46 - Nas hipóteses de destituição, renúncia, falecimento ou impedimento, as substituições obedecem às seguintes normas:

- a) A substituição do Presidente por outro Vice-Presidente que o Conselho de Administração escolher, conforme §2º do art. 36.
- b) A substituição do Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente Financeiro por outro Vice-Presidente escolhido pelo Presidente do Conselho, conforme §3º do art. 36.
- c) A substituição dos membros do Conselho Fiscal, pelos seus suplentes convocados pelo Conselho de Administração;
- d) Os membros elegíveis do Conselho Consultivo não serão substituídos;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073164 em 03/03/2011.

TÍTULO V

INFRAÇÕES AO ESTATUTO - PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 47 - Os casos de infrações ao Estatuto serão objeto do Regimento Interno.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Pelas responsabilidades ou obrigações assumidas pela Câmara não responderão, ainda que subsidiariamente, os associados de qualquer categoria.

Art. 49 - A Câmara poderá manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se às mesmas, desde que, no caso destas últimas, sejam elas de grau superior.

Art. 50 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, pelo menos, presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos adimplentes, para formação do *quorum*, mesmo em segunda convocação, e aprovação por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados efetivos adimplentes presentes.

Art. 51 - A dissolução da Câmara só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos adimplentes, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 52 - Quando participar de eleições em outros órgãos e entidades, na qualidade de eleitor, o representante da CBIC deverá agir em consonância com a vontade e a determinação da Câmara, sempre na defesa dos interesses desta.



SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

TÍTULO VII

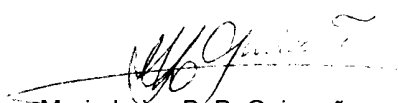
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 53 -** Nas eleições para o triênio 2011 a 2014 será, excepcionalmente, permitida mais uma reeleição do Presidente do Conselho no período imediatamente anterior, nelas não se aplicando o disposto no art. 28 e seu parágrafo único deste Estatuto.
- Art. 54 -** Este Estatuto, ora reformado, entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de 09 de fevereiro de 2011.

Brasília, 09 de fevereiro de 2011.



Paulo Safady Simão
Presidente


Maria-Luiza B. P. Guimarães
OAB-5985 – CPF 290.143.101-10

| |
|---|
| 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS |
| CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul |
| Brasília/DF - Tel: 61 3223-4508 |
| Oficial: Jessé Pereira Alves |
| Apresentado e registrado sob nº0000073164 |
| Anotado a margem do registro nº0000002643 |
| em 03/03/2011. |

